



SENADO FEDERAL  
Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº  
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao §1º do art. 605 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 605.....

.....

§ 1º As condutas descritas neste artigo sujeitam os responsáveis a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da apuração de ocorrência de crime ou de abuso de poder.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As proibições constantes do art. 605 do Substitutivo do Nobre Relator, que dizem respeito a condutas vedadas na internet, podem configurar, em tese, amplo leque de crimes, não apenas o de divulgação de fatos inverídicos. O próprio inciso II, concernente à invasão de sítio eletrônico, página ou perfil de rede social, é apto a configurar, ao menos em tese, os crimes de invasão de dispositivo eletrônico, a depender do meio empregado no crime, crime de dano, crime de sabotagem, etc.

Deste modo, não faz sentido restringir a apuração de responsabilidade criminal aos casos de divulgação de informação inverídica, uma vez que a independência entre as instâncias é princípio jurídico de ampla aplicação.



Certos de contribuir para o aperfeiçoamento do texto, pedimos apoio  
aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho**  
**(PT - SE)**  
**Líder do PT**

